



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 499/2021

DE 17 ABRIL DE 2021

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS, ESPORTIVAS, BEM COMO ATENDIMENTO FARMACÊUTICO E DE AUTO ESCOLA NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EMÍLIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VII, artigo 97, item I, alínea D, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que o Comitê Estadual do COVID-19 reclassificou a região sul do Estado na onda vermelha do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Rita de Caldas-MG, conforme Decreto Municipal nº 474/2021 optou pela saída do Plano Minas Consciente devendo fixar suas próprias medidas sanitárias levando em consideração a realidade municipal;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, havida no dia 08/04/2021, que firmou o entendimento de que cabe aos governadores e prefeitos a escolha sobre a proibição de missas e cultos durante a pandemia de COVID-19;



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

CONSIDERANDO o inciso VI, do artigo 5º, da Constituição Federal, que estabelece o livre exercício dos cultos religiosos;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Gestor Municipal, havida em 16 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades, desde que seguidos os protocolos instituídos no presente Decreto;

I- MISSAS, CULTOS E CELEBRAÇÕES ECUMÊNICAS

Art. 2º - Fica autorizada, a partir desta data, a celebração de cultos religiosos presenciais no âmbito do Município de Santa Rita de Caldas, limitada a 25% da capacidade máxima de cada Templo Religioso, desde que observados os seguintes protocolos sanitários:

I- Cada Templo Religioso deverá disponibilizar uma pessoa nas respectivas entradas para realizar, rigorosamente, o controle de entrada dos fiéis, devendo, também, ser realizada a desinfecção das mãos.

II- É obrigatório o uso de máscara em tempo integral.

III- Deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% na entrada e em pontos estratégicos.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

IV- Deve ser observado distanciamento social de no mínimo 2 metros entre os fiéis, sendo que as pessoas do mesmo convívio poderão permanecer juntas.

V - Cada estabelecimento deverá administrar a entrada e saída dos fiéis, de modo que não haja aglomeração.

VI- Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos/cadeiras, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados.

VII- Deverá ser desestimulado contato físico e outras atitudes que favoreçam a transmissão do Novo Coronavírus (COVID 19), ficando vedadas as interações pessoais, tais como abraços, apertos de mão, beijos entre outros.

VIII- Nos cultos em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados sem contato manual.

IX- Deverá ser orientado e priorizado o afastamento de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos.

X- Fica, ainda, **RECOMENDADO**, que não participem das celebrações de cultos e missas, crianças menores de 14 (quatorze) anos e idosos acima



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

de 60 (sessenta) anos, pessoas pertencentes a grupos de risco, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos.

II- ACADEMIA DE GINÁSTICA E PRÁTICAS ESPORTIVAS

Art. 3º- As academias de ginástica em geral poderão funcionar com apenas a sua capacidade limitada, de acordo com a avaliação dos fiscais municipais e desde que observem os seguintes protocolos sanitários:

I- Na aula de hidroginástica deverá ser observado o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, ficando proibido o uso do vestiário.

II- Os estabelecimentos deverão disponibilizar álcool em gel 70% na entrada do estabelecimento e em pontos estratégicos, bem como álcool líquido 70% em borrifadores e toalha para higienização dos equipamentos, antes e após o uso.

III- É obrigatório o uso de máscara facial por todos que estiverem no interior da academia.

IV- É obrigatório o uso de garrafas de água de uso individual, não sendo permitido o uso de bebedores, que devem ser lacrados.

V- O leitor biométrico deve ser higienizado com produto saneante entre uma leitura e outra, bem como a catraca.



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

VI- Deve ser mantida a ventilação natural durante todo o horário de funcionamento, ficando proibido o uso de ventiladores e ar condicionado.

VII- Ficam proibidos atividades de contato.

VIII- O estabelecimento deve programar horário diferenciado para pessoas consideradas do grupo de risco, conforme especificado pelo Ministério da Saúde: maiores de 60 anos, gestante e lactantes até 06 meses e portadores de doenças respiratórias.

Art. 4º- Os treinos ao ar livre deverão ser limitados ao número máximo 10 (dez) praticantes por vez.

Art. 5º- Fica proibida a prática de esportes coletivos.

III- FARMÁCIAS

Art. 6º- Comércio de fármacos, farmácias e drogarias deverão realizar, rigorosamente, o controle de entrada de clientes, sendo que a quantidade de cliente permitida no interior será definida mediante análise dos fiscais municipais que deverão levar em conta área do estabelecimento, bem como a quantidade de atendentes. Estes estabelecimentos devem seguir os seguintes protocolos sanitários:

- I-** Uso obrigatório de máscaras pelos clientes e funcionários.
- II-** Deve ser disponibilizado na entrada e em pontos estratégicos



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

dispensador com álcool em gel 70%.

IV- AUTOESCOLA

Art. 7º- As autoescolas poderão funcionar desde que seguidos os seguintes protocolos sanitários:

I- Tais estabelecimentos deverão limitar o atendimento de um aluno a cada 2m² na sala de aula, considerando o distanciamento de 2,5 m entre uma cadeira e outra, em todos os sentidos e de modo que não haja mais de 05 (cinco) pessoas no local.

II- É obrigatório o uso de máscaras pelos clientes e funcionários.

III- Deverá haver limitação no número de funcionários, bem como a suspensão do atendimento aos alunos pertencentes ao grupo de risco.

IV- Deve ser disponibilizado na entrada e em pontos estratégicos dispensador com álcool em gel 70% e nos lavabos deverão ser disponibilizados sabonete líquido, toalha de papel com seus dispensadores, inclusive no(s) sanitário(s).

V- Deverá ser realizada a higienização frequente antes e após o uso, dos telefones, mesas, cadeiras, corrimão, teclado, computador e todas as superfícies metálicas com álcool 70%, bem como do leitor biométrico.



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

VI- Fica proibida a utilização de bebedouros coletivos, uso de ar condicionado e ventiladores, devendo ser mantidos os locais ventilados, com portas e janelas abertas.

VII- Todos os protocolos de higienização deverão ser observados durante as aulas práticas de direção, devendo os vidros do veículo permanecerem abertos, sendo proibido o uso de ar condicionado.

VIII- É obrigatório utilização de máscara pelo aluno e instrutor durante todo o período de aula, bem como a disponibilização de álcool em gel 70% no interior de cada veículo.

XIX- Deverá haver a higienização do volante, câmbio, retrovisores, maçanetas e outros pontos de contato nos veículos ao final de cada aula de direção.

X- No término de cada expediente, os veículos deverão ser lavados externamente com água e sabão.

XI- Para aulas com motocicleta fica proibida a utilização de capacete de forma compartilhada.

XII- fica recomendada a realização de 2 (duas) aulas práticas sequenciais por aluno.

V- DISPOSIÇÕES GERAIS



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

Art. 8º- Todo estabelecimento deverá cobrar dos seus clientes/frequentadores e colaboradores o uso de máscara.

Art. 9º- Todo estabelecimento será responsável em manter o distanciamento entre seus clientes/frequentadores e colaboradores, onde cada indivíduo deverá manter a distância de no mínimo dois metros um do outro.

Art. 10- Todo estabelecimento deverá afixar na respectiva entrada avisos acerca de capacidade de usuários instalada.

Art. 11- Os proprietários dos estabelecimentos e líderes religiosos são responsáveis pela organização e cumprimento de todas as normas, tanto em suas dependências, quanto nas portas e no passeio.

Art. 12- Todos os locais deverão permanecer com janelas, portas abertas com o máximo de ventilação possível.

Art. 13- Máquina de cartões, balcões, entre outros, deverão ser higienizados a cada uso.

Art. 14- Fixação de cartaz na entrada do estabelecimento informando o número de clientes que pode ser atendido por vez.

Art. 15- Aplica-se aos cursos profissionalizantes e de idiomas, no que couber, as regras sanitárias impostas a autoescola.



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

VI- DAS SANÇÕES

Art. 16- O descumprimento das determinações no presente Decreto caracterizam em tese a infringência aos artigos 268 e 330 do código penal.

Art. 17- O não cumprimento de qualquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizar-se-á, outrossim, como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, com multa de R\$ 100,00 (cem) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a critério dos agentes fiscais de cada área e gravidade da infração, bem como a possibilidade de suspensão das atividades e até fechamento, com a cassação do alvará.

Art. 18- Os estabelecimentos não citados neste Decreto deverão realizar suas atividades em conformidade com o Decreto Municipal nº 498/2021.

Art. 19- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita de Caldas-MG, 17 de abril de 2.021.


Emilio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeiro Municipal